

PARECER TÉCNICO Nº 005/2023 – SISAM

REQUERENTE: GERALDO HENRIQUE ARAÚJO RESENDE

ENDEREÇO: AV. PREFEITO EROTIDES BATISTA, Nº 630, SOL NASCENTE - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORES

Em vistoria à Av. Prefeito Erotides Batista, Nº 630, Sol Nascente, neste município, no dia 16 de janeiro de 2023, conforme solicitado no Requerimento Nº 002/2023 SISAM, foi constatado que na calçada do local existem várias árvores de grande porte, sendo que 04 (quatro) árvores das espécies **Cedro (Nome Científico: *Cedrela fissilis*)**, **Espatódea (Nome Científico: *Spathodea campanulata*)** e um indivíduo de espécie não identificada, para as quais solicita o corte. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécie Cedro (*Cedrela fissilis*).



Fonte: SISAM (Registro em 16/01/2023).

Figura 02: Espécie Cedro (*Cedrela fissilis*).



Fonte: SISAM (Registro em 16/01/2023).

Figura 03: Espécie não identificada.



Fonte: SISAM (Registro em 16/01/2023).

Figura 04: Espécie não identificada.



Fonte: SISAM (Registro em 16/01/2023).

Figura 05: Espécie *Spathodea*
(*Lagerstroemia indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 16/01/2023).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. São espécies indicadas para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. As espécies foram plantadas em uma calçada de aproximadamente 2,00 m de largura;
- iii. Estão em boas condições fisiológicas;
- iv. Todas as espécies são de porte médio (8 a 15 metros);
- v. Ambas possuem grande número de galhos, folhas e poucas flores;
- vi. As espécies apresentam falta de manutenção;
- vii. Uma das espécies está impedindo a passagem de pedestres (cedro);
- viii. Uma das espécies está danificando a calçada.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-se o corte de dois indivíduos arbóreos (Cedro na lateral da escola, e a árvore de espécie não identificada na frente da escola) pelo fato de que uma delas está em uma calçada estreita, impedindo o trânsito de pedestres, e a outra está danificando a calçada em frente à entrada principal da escola.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA na Reunião Ordinária realizada em 25/01/2023, embasado por este parecer técnico elaborado pela equipe do SISAM após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE de duas árvores, sendo uma da espécie Cedro (Nome Científico: *Cedrela***



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

fissilis) localizada na calçada da escola na rua João Batista Cândido, e a outra de espécie não identificada localizada na calçada em frente ao portão de pedestres da escola, na Avenida Prefeito Erotides Batista. E ainda, AUTORIZA a PODA para manutenção dos outros indivíduos arbóreos localizados na calçada ao redor da escola.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, os membros do CODEMA definiram que:

- ***Como compensação ambiental, o senhor GERALDO HENRIQUE ARAÚJO RESENDE, representando a Escola Estadual José Caetano Ribeiro, será responsável a efetuar o plantio de 02 (duas) mudas de árvore nas dependências da Escola, propriamente indicada para arborização urbana, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM.***

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 27 de janeiro de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISAM

